

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

DECISÃO Nº 0252385/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- Trata-se de pagamento da taxa de licença para funcionamento deste Tribunal ao 1. Município de Cuiabá, no valor de de R\$ 77,06 (setenta e sete reais e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 95618945) juntado ao doc. 251521.
- A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a existência de 2. disponibilidade orçamentária, bem como que "a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021" (doc. 251781).
- 3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 21/2021 (doc. 2522428), afirmou que "o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Cuiabá somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Cuiabá, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição".
- 4. Ao final, opinou pelo enquadramento da despesa no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em vista da inexigibilidade de licitação, e alertou para a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.
- Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a 5. necessidade do pagamento da taxa de licença de funcionamento (ALVARÁ - 2021), e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, (art. 3º, II, "a", 4), decido, condicionada à ratificação Presidencial:
 - a) declarar a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) autorizar a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 95618945);
 - c) declarar que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.
- Por fim, pondero: 6.
 - a) pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Diretoria-Geral, em 25 de janeiro de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO**, **DIRETOR-GERAL**, em 25/01/2021, às 14:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <u>"Verificador "</u> informando o código verificador **0252385** e o código CRC **0D3F1DB3**.

00358.2021-7 0252385v8